

DESPACHOS

Proc. n.º TST-RR-776-58
(1.ª T. — 326)

Recurso extraordinário

Recorrente: Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações.

Recorrido: Laurindo Valentim. — (2.ª Região).

A Eg. Primeira Turma deste Tribunal deu provimento, em parte, à "revista", para julgar lícito o desconto habitacional, de acordo com a jurisprudência (v. fls. 59-60).

Em outras oportunidades, esta Presidência tem deixado de admitir apelos extraordinários do mesmo por usados pela recorrente, como se pode inferir do seguinte despacho, "verbis": "A argüida violação dos arts. 2.º e 10.º da Consolidação das Leis do Trabalho consiste em que a recorrente não se considera, na hipótese vertente, empresa no sentido técnico-trabalhista, nem houve, por outro lado, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa (art. 10.º). A esse propósito, a v. decisão proferida assinalou que o disposto na lei das Sociedades por Ações não tem a ver com a questão do ponto de vista da relação de trabalho, além de poder ocorrer a sucessão com o desdobramento apenas de parte da empresa, como organismo autônomo" — (v. fls. 64). A hipótese dos autos, em síntese, é a seguinte: a Empresa Cambuhy S. A. Agrícola e Industrial cessou suas atividades que foram continuadas, no dia seguinte, pela ora recorrente. E como não houve solução de continuidade na prestação de serviços pelo ora recorrido, a sentença originária considerou a recorrente, como sucessora, e, em consequência, julgou a reclamação parcialmente procedente. O aresto trazido à colação (fls. 68), do Egrégio Tribunal "ad quem", sobre a subsistência da pessoa jurídica da sociedade para demandar em juízo, mesmo depois de extinta, não se aplica ao caso dos autos, pois, como foi acentuado, aqui ficou provado exuberantemente que a recorrente assumira a responsabilidade quanto às relações de trabalho do recorrido, em face da prestação de serviço sem solução de continuidade. Assim, não há como se falar em violação dos arts. 2.º e 10.º, nem por via de consequência, do art. 497, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, nem tão pouco dos arts. 144 e 145 da Lei de Sociedades Anônimas". (in Diário da Justiça, de 17 de março de 1959).

Trata-se, em verdade, de recursos estereotipados, à vista da identidade de teses e pressupostos de fato. E como persistem as mesmas razões negativas do despacho transcrito, aqui adotado "mutatis mutandis", hei por bem indeferir o pedido de fls. 62-64.

Publique-se.

Rio, 10 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. n.º TST-RR-1.238-53
(3.ª T. — 220)

Recurso extraordinário

Recorrente: Arnaldo Henrique Amaral.

Recorrida: Olga Alves Martins. — (1.ª Região).

E' de todo inadmissível o apelo extremo, usado em tempo útil, eis que a "revista" não foi conhecida pela Colenda Turma deste Tribunal, por não ocorrerem os pressupostos legais. O pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho foi julgado procedente pelas instâncias ordinárias, porque "in casu" não ficou concretizado o "consórcio" ou "grupo de empresas", de sorte que a transferência imposta à recorrida importou alteração unilateral das condições contratuais. E' bem de ver, portanto, que o acórdão impugnado (v. fls. 69-72) não incide na suposta vulneração do art. 2.º, § 2.º, combinado com o art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem se divorcia da jurisprudência atinente à transferência de empregados de uma para outra empresa no caso de consórcio.

Incorrendo, portanto, as hipóteses constitucionais invocadas (alíneas "a" e "d" do art. 101, n.º III), indefiro o pedido de fls. 87-90, previamente impugnado, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário pretendido. Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. n.º TST-RR-1.687-53
(1.ª T. — 329)

Recurso extraordinário

Recorrente: Cia. Anselmo de Administração e Participações.
Recorrido: Jorge Duarte Novaes. — (2.ª Região).

A Eg. Primeira Turma deste Tribunal não conheceu da "revista" (v. fls. 109-110).

Em outras oportunidades, esta Presidência tem entendido de bom alvitre não admitir os apelos extraordinários, da mesma natureza, interpostos pela ora recorrente, como se pode inferir, entre outros, do seguinte despacho, "verbis": "A argüida violação dos arts. 2.º e 10.º da Consolidação das Leis do Trabalho consiste em que a recorrente não se considera, na hipótese vertente, empresa no sentido técnico-trabalhista, nem houve, por outro lado, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa (art. 10.º). A esse propósito, a v. decisão proferida assinalou que o disposto na lei das Sociedades por Ações não tem a ver com a questão do ponto de vista da relação de trabalho, além de poder ocorrer a sucessão com o desdobramento apenas de parte da empresa, como organismo autônomo" — (v. fls. 64). A hipótese dos autos, em síntese, é a seguinte: a Empresa Cambuhy S. A. Agrícola e Industrial cessou suas atividades que foram confirmadas, no dia seguinte, pela ora recorrente. E como não houve solução de continuidade na prestação de serviços pelo ora recorrido, a sentença originária considerou a recorrente, como sucessora, e, em consequência, julgou a reclamação parcialmente procedente. O aresto trazido à colação (fls. 69), do Egrégio Tribunal "ad quem", sobre a subsistência da pessoa jurídica da sociedade para demandar em juízo, mesmo depois de extinta, não se aplica ao caso dos autos, pois, como foi acentuado, aqui ficou provado exuberantemente que a recorrente assumira a responsabilidade quanto às relações de trabalho do recorrido, em face da prestação de serviço sem solução de continuidade. Assim, não há como se falar em violação dos arts. 2.º e 10.º, nem por via de consequência, do art. 497, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, nem tão pouco dos arts. 144 e 145 da Lei de Sociedades Anônimas". (in Diário da Justiça, de 17 de março de 1959).

Trata-se, em verdade, de recursos estereotipados, à vista da identidade de teses e de pressupostos de fato. E como persistem as mesmas razões negativas daquele despacho, aqui adotado "mutatis mutandis", indefiro o pedido de fls. 114 e seguintes. Publique-se.

Rio, 10 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. n.º TST-RR-3.353-58
(2.ª T. — 304)

Recurso extraordinário

Recorrente: Cia. Anselmo de Administração e Participações.
Recorrido: Nelson Bertelli. — (2.ª Região).

A Eg. Segunda Turma deste Tribunal, pela decisão de fls. 141-148, deu provimento à "revista" para o efeito de excluir da condenação imposta, a parcela referente à habitação (pedido de fls. 150-152).

Sobre a matéria, versada no remédio constitucional, esta Presidência já teve várias ocasiões de se pronunciar, "in verbis": "A argüida violação dos arts. 2.º e 10.º da Consolidação das Leis do Trabalho consiste em que a recorrente não se considera, na hipótese vertente, empresa no sentido técnico-trabalhista, nem houve, por outro lado, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa (art. 10.º). A esse propósito, a v. decisão proferida assinalou que o disposto na lei das Sociedades por Ações não tem a ver com a questão do ponto de vista da relação de trabalho, além de poder ocorrer a sucessão com o desdobramento apenas de parte da empresa, como organismo autônomo" — (v. fls. 64). A hipótese dos autos, em síntese, é a seguinte: a Empresa Cambuhy S. A. Agrícola e Industrial cessou suas atividades que foram continuadas, no dia seguinte, pela ora recorrente. E como não houve solução de continuidade na prestação de serviços pelo ora recorrido, a sentença originária considerou a recorrente, como sucessora, e, em consequência, julgou a reclamação parcialmente procedente. O aresto trazido à colação (fls. 68), do Egrégio Tribunal "ad quem" sobre a subsistência da pessoa jurídica da sociedade para demandar em juízo, mesmo depois de extinta, não se aplica ao caso dos autos, pois, como foi acentuado, aqui ficou provado exuberantemente que a recorrente assumira a responsabilidade quanto às relações de trabalho do recorrido, em face da prestação de serviço sem solução de continuidade. Assim, não há como se falar em violação dos arts. 2.º e 10.º, nem tão pouco dos arts. 144 e 145 da Lei de Sociedades Anônimas". (v. TST — 2.452-58, in Diário da Justiça, de 17 de março de 1959).

Adotando, "mutatis mutandis", as mesmas razões, indefiro o pedido de fls. 150-152, para efeito de negar seguimento ao extraordinário, interposto no prazo legal.

Publique-se.

Rio, 10 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST — 5.827-58

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.

Agravado: Mário Pagano.
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 12-6-59. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 12.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1959

Presidente, Sr. Ministro Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Procurador, Doutor João Anthero de Carvalho. — Secretário, Sr. José Barbosa de Melo Santos.

Às treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Caldeira Neto, Antônio Carvalho, Astolfo Serra, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Têlio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Maurício Lange, Pires Chaves e Délio Maranhão, os dois últimos convocados.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Matéria administrativa

O Tribunal, sem divergência, aprovou a remessa de mensagem à Câmara, solicitando concessão de suplementação de verba, tendo em vista a exposição do Sr. Diretor da D.A., protocolada sob o n.º 2.538-59. (Resolução administrativa n.º 489).

JULGAMENTOS

Processo — E-332-53

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Embargante: Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleos Ltda.

Embargado: Severino Batista de Souza. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, Tostes Malta e Maurício Lange. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. No decorrer da votação, chegou à sessão o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho. Advogado da embargante, — Dr. Charles Naccache.

Processo — RO-11-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recurso ordinário de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Sylvio de Barros & Cia, Limitada.

Recorridos: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo. — Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. No decorrer da votação, chegaram à sessão os Srs. Ministros Rômulo Cardin e Starling Soares.

Processo — E-2.759-57

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Embargante: Laboratórios Goubart Sociedade Anônima.

Embargada: Leonor Maria da Conceição. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Revisor, Pires Chaves, Luiz Augusto França, Tostes Malta e Hildebrando Bisaglia. O Senhor Ministro Antônio Carvalho requereu justificativa de voto.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo — RR-E-1.400-58
 Relator: Ministro Délio Maranhão.
 Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.
 Embargante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
 Embargado: Nelson Leão Lacerda.
 — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebê-los, em parte, para absolver a embargante do pagamento dos dias de férias relativos ao período em que esteve o empregado afastado em virtude de ausência de trabalho, vencidos os Srs. Ministros Délio Maranhão, Pelegrino, Antônio Carvalhal, Revisor, Pires Chaves e Luiz Augusto França. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo — RR-E-1.368-57
 Relator: Ministro Sterling Soares.
 Revisor: Ministro Pires Chaves.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma.
 Embargantes: Joaquim Batista Figueiredo e outros.
 Embargado: Serviço Social da Indústria (SISI). — Resolveu-se conhecer dos embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Pires Chaves, Revisor, Caldeira Neto, Astolfo Serra, Rômulo Cardim e Maurício Lange, e rejeitar os preliminares aréjadas, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Têlio da Costa Monteiro e Maurício Lange, quanto à apreciação do recurso relativo à decisão do recurso ordinário, e rejeitá-lo. Vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, Luiz Augusto França, Tostes Malta e Têlio da Costa Monteiro. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Advogado do embargante: Dr. José Maria Vilela.
 Advogado do embargado: Dr. José Gabriel.
 Após o julgamento deste processo realizou-se a décima segunda audiência de leitura e conclusões de acórdão sob a presidência do Excmo. Sr. Ministro Maurício Lange, Juiz Semanário.

RR-7-600-58 (Processo)
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Embargos de declaração opostos ao acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em sessão de 14-5-59.
 Embargante: Fábrica de Vidros S. A. — Resolveu-se conhecer dos embargos, para declarar que o acórdão mencionado a que se refere o acórdão embargado, em sua conclusão é o relativo aos dias de suspensão para o inquérito, como aliás se infere do seu conteúdo e do voto de maioria e não do preliminar.
 Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Caldeira Neto, Pires Chaves e Sterling Soares.

Processo — A-2.957-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Cia. Industrial e Mercantil Feud Mattar.
 Agravada: Maria de Lourdes Lora de Almeida. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — A-2.035-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Casa do Café.
 Agravada: Tracy Fernandes Henriques. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — A-2.502-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravantes: Hotéis Othon S. A.

Agravado: Nilde Moreira Ferro — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
 Processo — A-2.957-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Baltazar Rodrigues André.
 Agravado: Milentino Alves de Lima. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo — A-2.993-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Salsicharias Reunidas Limitada.

Agravado: Hermogênio de Sousa Machado. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. — Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo — RR-E-1.052-58
 Relator: Ministro Tostes Malta.
 Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma.
 Embargante: Sociedade de Instalações Técnicas Ltda.
 Embargado: Manoel Máximo de Souza. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo — RR-E-1.055-57
 Relator: Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.
 Embargante: Prodiat Franco-Brasileira Limitada.

Embargado: Tibúrcio Pedro de Almeida. — Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Advogado da embargante: Dr. Arion Sayão Romita.

Processo — E-RR-2.109-57
 Relator: Ministro Luiz Augusto França.
 Revisor: Ministro Tostes Malta.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.
 Embargante: Fundação Ataulfo de Paiva.

Embargados: Terezinha de Alcântara e outros. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebê-los para restabelecer a decisão do TRT, vencidos os Srs. Ministros Luiz Augusto França, Relator, Antônio Carvalhal, Têlio da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia, que os rejeitavam. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta. — Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.
 Advogado da embargante: Dr. Ruy Bessone Corrêa.

Processo — RO-DC-13-59
 Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Ministro Maurício Lange.
 Recurso ordinário de decisão do TRT da 2.ª decisão (Dissídio coletivo).
 Recorrentes: Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Panificação e Confeitarias de Produtos de Cacáu e Balaas do Açúcar, Trigo, Milho, Mandioca e Aveia do Estado do Paraná e Sind. da Ind. de Panificação e Confeitaria de Curitiba.

Recorridos: Os mesmos. — Resolveu-se rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão, por julgamento "extra petita" e dar provimento, em parte, a ambos os recursos para: I — conceder um aumento de 30%, "calculado sobre o salário-mínimo profissional resultante do acórdão de 1957, cujo "quantum" deverá ser acrescido ao salário percebido pelo empregado, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves e Luiz Augusto França, que mantinham o concedido pela decisão recorrida, e o Sr. Ministro Maurício Lange, que o concedia.

Lange, que homologava o acórdão de fls. 81-82; II — determinar que a vigência do aumento seja a partir da data da publicação do acórdão recorrido; 9 de novembro de 1958, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal e Luiz Augusto França, que o mantinham nesse particular; III — autorizar a compensação, apenas, dos aumentos espontâneos, definidos por atos de liberalidade das empresas, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, Pires Chaves, Caldeira Neto, Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho, que mandavam compensar todos os aumentos; IV — manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Não participou do julgamento o Senhor Ministro Rômulo Cardim.
 Em seguida encerrou-se a sessão. Rio, 3 de junho de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, Interino.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO PROCESSUAL

Autos com vista

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.
 Vistos, por 10 dias, aos recorridos para contestarem os recursos interpostos.

RR — 912-58

Recorrente: Rufina da Costa Rona — Recorrida: Venerável Irmã Maria de N. S. da Penha de França — Ao Dr. J. Rocha Moreira.

RR — 834-57

Recorrente: Arno Pereira — Recorrido: Hermes da Silva. Ao recorrido.

RR — 1.230-58

Recorrente: Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Recorrido: José Ribeiro — Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

RR — 1.319-58

Recorrente: Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Recorridos: Egdesme Alves dos Reis e outros — Ao Dr. Jacques Alhadef.

RR — 1.507-57

Recorrente: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Recorrido: Belarmino Cardoso de Lima — Ao Dr. Afrânio de Araújo.

RR — 1.924-57

Recorrentes: Angelo dos Santos Freitas e outros e Cia. Empório Industrial do Norte — Recorridos: Os mesmos — Aos Srs. José Francisco Boselli e Alberto Barreto de Melo.

RR — 2.311-57

Recorrente: Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A. — Recorrido: Ricardo Cordeiro de Sousa — Ao Sr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR — 2.352-57

Recorrente: Cia. Brasileira de Produtos de Aço S. A. — Recorrido: Cypriano José de Freitas e outros — Ao Dr. Vivaldo Carlos de Sousa.

RR — 2.382-53

Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Recorrido: Lair Gomes Figueiredo — Ao Dr. Rio Branco Paranhos.

RR — 2.440-57

Recorrente: Cia. América Fabril — Recorrido: Marieta Caputo de Sá — Ao Dr. George Pires Chaves.

RR — 2.673-57

Recorrente: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Recorridos: Benedito A. Floriano e Jerônimo José dos Reis. — Ao Dr. George Pires Chaves.

Coleção das Leis Municipais

DO
 DISTRITO FEDERAL
 1951
 Leis e decretos de Janeiro a Abril
 VOL. I
 DIVULGAÇÃO N.º 815
 Preço: Cr\$ 80,00
 À VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RR — 2.944-57
 Recorrente: Textil J. Serrano & Cia. Ltda. — Recorrido: Benedito Vieira e outros — Ao Dr. Júlio Araújo

RR — 3.025-57
 Recorrente: Oroxo Esmeris S. A. — Recorrido: Antônio Crepaldi e outros — Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães.

RR — 3.045-57
 Recorrente: Hotéis Othon S. A. — Recorrido: Eloy Braz do Carmo e outros — Ao Dr. Júlio Goulart Tibau.

RR — 3.334-57
 Recorrente: Empresa de Transportes Comércio e Indústria S. A. — Recorrido: Sebastião Santos da Cruz e outros — Ao Dr. Jacques Alhadef.

RR — 3.384-57
 Recorrente: Vital Ramos de Castro — Recorrido: Manoel Martins Cabral — Ao Dr. Silvio Ribeiro Pereira.

RR — 3.698-57
 Recorrente: Cia. Industrial São Paulo e Rio — CISPERS — Recorrido: Gabriel de Sousa e outros — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RR — 521-57
 Recorrente: S. A., Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: José Francisco da Silva — Ao Dr. Válder de Mendonça Sampaio.

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal.

Entrados no dia 11 de junho de 1959
 Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º Lei 3.396).

Nº 2.752-59 (2.674-58-RR) — Recorrente: Casa Artur Haas Com. e Ind. S. A. — Minas Gerais — Recorrido: Valdir de Jesus Godói.

Corregedoria da Justiça do Trabalho

PROCESSO TST 2.939-58

Reclamação nº C-265

Reclamante: Fábrica de Ladrilhos e Granito Artificial Lagrart S. A.
 Reclamado: Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada a acrescentar ao despacho do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho: "A matéria alegada poderá ser apreciada pelo E. Tribunal, por ocasião da interposição do recurso cabível, na oportunidade, como preliminar. Assim, refoge a esta Presidência competência para apreciá-la como medida correccional".

Julgo, pois, improcedente a reclamação.

Rio, 15 de maio de 1959. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, Corregedor.

PROCESSO TST 506-59

Reclamação nº C-283

Reclamante: Mário Tuffi.
 Reclamado: Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O digníssimo Presidente do Tribunal Regional assim se pronuncia no despacho contra o qual se insurge o reclamante:

"Pedida a notificação inicial de uma firma apontada como representante da reclamada, esta disse da sua incapacidade para receber citação, não tendo o reclamante provado a inverdade da escusa.

Novamente volta a pedir a notificação de um outro que supõe seja a pessoa indicada,

O M.M. Juiz concluiu pela necessidade de notificar de vez, quem de direito deve receber a citação inicial e é contra isto que reclama o autor. A economia do processo, tanto interessa a parte como à Justiça, que não deve estar sujeita à dubiedades e dúvidas dos seus informantes, com prejuízo de tempo e serviço que possam ser empregados em proveito de outros feitos.

Ante a frustração da primeira tentativa, cabe na realidade ao instrutor do processo, a determinação das medidas

que julgar convenientes ao cumprimento exato da lei e à segurança de sua ação".

Não vislumbro, no despacho, qualquer ato atentatório da boa ordem processual capaz de justificar o pedido na forma do que preceitua o art. 739 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Julgo, pois, improcedente a reclamação.

Rio, 29 de maio de 1959. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, Corregedor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 85-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o Doutor José de Aguiar Dias, Juiz de direito da 11.ª Vara Cível, para, a partir desta data, ter assento na 4.ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Gastão Alvares de Azevedo, que entrou em gozo de licença especial.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D.F., em 1.º de junho de 1959. — *Dr. Homero Pinho*, Presidente.

ATO Nº 89-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 70 do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, designa o 38.º Juiz Substituto, Dr. Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, para, a partir da presente data, prestar auxílio ao Juízo da 10.ª Vara Cível, até ulterior deliberação desta Presidência.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de junho de 1959. — *Des. Dr. Homero Pinho*, Presidente.

TÉRMO DA 80.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Vice-Presidente em exercício. — Escrivão, José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidência.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Vice-Presidente em exercício, comigo secretário, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido. Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Cíveis

Ns. 3.276 — 3.283 — 3.345 — 3.268 — 3.073 — 3.099 — 3.386.

2.ª Câmara

Ns. 49.431 — (Redistribuição) — 2.579 — 3.367 — 3.250 — 3.018 — 3.169.

3.ª Câmara

Ns. 3.298 — 3.335 — 3.446 — 3.357 — 3.325 — 3.260.

4.ª Câmara

Ns. 3.113 — 3.277 — 3.358 — 3.324 — 3.236 — 2.579.

5.ª Câmara

Ns. 3.291 — 3.234 — 3.255 — 3.170 — 3.326 — 3.334.

6.ª Câmara

Ns. 3.225 — 3.299 — 3.203 — 3.297 — 3.369 — 1.267.

7.ª Câmara

Ns. 3.288 — 3.305 — 3.317 — 3.209 — 3.273 — 3.368.

8.ª Câmara

Ns. 3.103 — (Redistribuição) — 3.327 — 3.349 — 3.267 — 3.339 — 3.290.

Embargos de Nulidade

2.º Grupo

N.º 561.

3.º Grupo

N.º 46.519.

4.º Grupo

N.º 48.036.

N.º 48.036.

Conflitos de Jurisdição

4.ª Câmara

N.º 917.

7.ª Câmara

N.º 918.

Recursos de Revista

1.º Grupo

N.º 3.436 — (Redistribuição).

2.º Grupo

N.º 3.945 — (Redistribuição).

Mandado de Segurança

2.ª Câmara

N.º 1.538.

"Habeas-Corpus"

1.ª Câmara

N.º 15.927.

2.ª Câmara

Ns. 15.920 — 15.923.

3.ª Câmara

N.º 15.833.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador vice-Presidente. — *Sady Cardoso de Gusmão*.

TÉRMO DA 81.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, vice-presidente em exercício. — Escrivão, José Tavares de Souza, secretário da Vice-Presidência.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Des. Sady Cardoso de Gusmão, Vice-Presidente em exercício, comigo secretário, servindo de escrivão, que

este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido. Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Embargos de Nulidade

1.º Grupo
 Ns. 821 — 1.168.

2.º Grupo
 Ns. 43.979 — 111.

3.º Grupo
 N.º 722.

4.º Grupo
 Ns. 47.946 — 49.734.

Reclamação

2.º Grupo
 N.º 3.623.

Apelações Criminais

1.ª Câmara

Números:
 30.772 — 31.095 — 30.816 — 30.880 — 30.379 — 30.473 — 30.620 — 30.995 — 30.902 — 30.917 — 31.014 — 30.889 — 30.272 — 30.683 — 30.890 — 30.764 — 30.824 — 30.094 — 30.182 — 31.206 — 31.033 — 30.392 — 30.571 — 30.537 — 30.655 — 30.573 — 30.476 — 30.238 — 40.422 — 30.311 — 30.763 — 31.070 — 31.191.

2.ª Câmara

Números:
 30.774 — 30.923 — 30.808 — 30.697 — 30.607 — 30.618 — 30.773 — 31.074 — 30.937 — 30.885 — 30.827 — 30.411 — 30.741 — 30.806 — 30.825 — 30.099 — 30.784 — 30.216 — 31.067 — 30.887 — 31.118 — 31.094 — 31.132 — 30.567 — 30.643 — 30.585 — 30.674 — 30.199 — 30.257 — 30.441 — 30.791 — 31.185.

3.ª Câmara

Números:
 30.352 — 30.420 — 30.787 — 30.793 — 30.927 — 30.949 — 30.977 — 30.480 — 28.646 — 30.918 — 31.099 — 30.898 — 30.867 — 30.636 — 30.864 — 30.353 — 30.721 — 30.877 — 30.847 — 30.214 — 30.724 — 30.214 — 30.866 — 31.017 — 30.809 — 30.842 — 30.500 — 30.423 — 30.589 — 30.443 — 31.001 — 30.236 — 30.230 — 31.190 — 31.105.

Recursos Criminais

1.ª Câmara

Ns. 4.967 — 5.003 — 5.016.

2.ª Câmara

Ns. 5.014 — 5.011 — 5.020.

3.ª Câmara

Ns. 5.001 — 5.012 — 5.017.

"Habeas-Corpus"

N.º 15.933.

2.ª Câmara

Ns. 15.922 — 15.932.

3.ª Câmara

Ns. 15.895 — 15.929.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Des. Vice-Presidente. — *Sady Cardoso de Gusmão*.

Segundo Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 1.º de junho de 1959

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 134 — Embargantes: Alfeu Francisca das Chagas, por si e por seu filho menor (Justiça gratuita). — Embargado: Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho. — Relator: Sr. Des. Aloysio Teixeira. — Vista ao Dr. Nelson Guimarães Branco, advogado da Prefeitura, por 5 dias.